



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0336.0/2020

Designado, neste órgão fracionário, na forma regimental, à relatoria da proposição legislativa em epígrafe, inicialmente, vislumbro, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a necessidade de suscitar diligência externa, à Casa Civil, com o fim de obter manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE) acerca da legislação pretendida.

Para facilitar a compreensão da matéria, trago à colação a justificação do Autor, o Deputado José Milton Scheffer, ao Projeto de Lei (p. 2 dos autos eletrônicos), como segue:

O presente Projeto de Lei visa estadualizar a PGR-443, que interliga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente a Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 (dezenove) quilômetros.

Esse trecho é conhecido como Rota do Imigrante, pois Azambuja é considerado o berço da colonização italiana no sul catarinense, de onde surgiram outras colônias, como Nova Veneza e o núcleo de Urussanga.

Fundado em 28 de abril de 1877, a partir da Lei Imperial Brasileira de Fomento à Imigração nº 3.784/1867, sancionada pelo Imperador D. Pedro II, esse Distrito completou, em 2020, 143 anos de colonização.

O Município de Pedras Grandes não dispõe de recursos próprios para a pavimentação asfáltica da Rodovia PGR-443, nem mesmo para sua manutenção e conservação, o que ressalta a reivindicação da comunidade para a sua estadualização, visto que a região é carente de infraestrutura, e possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado. Além disso, a pavimentação auxiliará o setor econômico, contribuindo de maneira relevante para o escoamento da produção.

A medida é um pleito antigo da comunidade local e certamente atende o interesse público, sobretudo diante do potencial desenvolvimentista que representa e será viabilizado com a estadualização da Rodovia. Frise-se que a Rodovia objeto deste projeto de lei interliga a Rodovia SC-390 (ligação do litoral sul a serra) com a SC-108 (trajeto de Urussanga a Orleans).



O objetivo da presente proposição foi alcançado quando da aprovação por esta Casa Legislativa, em dezembro de 2018 (Projeto de Lei nº 0213.1/2018), entretanto, sofreu veto do Governador do Estado, em janeiro de 2019. Por essa razão, apresenta-se novamente a matéria, visando buscar, na presente oportunidade, sua aprovação e a consequente sanção pelo Chefe do Executivo.

[...]

Nesse contexto, solicita-se, após deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o fim de trazer aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE) acerca da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator